

## **O TERRORISMO COMO AMEAÇA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ERA GLOBALIZADA: O CASO BOKO HARAM<sup>1</sup>**

**Tiago Meyer Mendes<sup>2</sup>, Ana Jaciara Costa Beber<sup>3</sup>, Bruna Segat Heusner<sup>4</sup>, Pamela Soares Massafra<sup>5</sup>.**

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no Colóquio de Iniciação Científica, como requisito de avaliação parcial da disciplina de Teoria do Estado e da Constituição da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI

<sup>2</sup> Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS. Pesquisador na área do Direito Internacional. Email: tmeyermendes@hotmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: anna\_costabeber@hotmail.com

<sup>4</sup> Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: bruna-segat@hotmail.com

<sup>5</sup> Acadêmica do 1º semestre do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: pamelamassafra96@hotmail.com

### **Introdução**

As relações do mundo alteraram-se profundamente com o advento da globalização em larga escala, fenômeno que tomou proporções universais a partir de 1991, com o advento da derrocada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Este fato modificou a relação de ser perante o mundo.

Em decorrência da globalização, várias questões recorrentes desta época não respeitam fronteiras, como as transações financeiras, tendências mercadológicas, catástrofes ambientais, cultura predominante do modo de viver, o terrorismo fundamentalista religioso ou cultural e o tráfico de drogas e pessoas são exemplos de articulações que não podem mais ser vistas como situações ou problemas locais, que não afetam apenas um Estado ou povo em si (BAUMAN, 1999).

Cada vez mais, os ataques terroristas são parte do cotidiano. Esta situação coloca a vida de milhares de pessoas em meio ao medo e ao pânico, criando uma sociedade do medo. Ao longo dos anos, o número de grupos terroristas acabou crescendo gradativamente, ganhando mais força e expandindo seu espaço e área de atuação.

Entre tantas forma de terrorismo desenvolvemos uma comoção mais ao físico, principalmente cometido por culturas diferentes da nossa, como por exemplo o implementado pelo fundamentalismo islâmico. Assim, “o terrorismo islâmico representa, atualmente, a verdadeira ameaça político-ideológico que paira sobre a comunidade internacional” (BEDIN, 2009).

Assim, o presente trabalho tem como finalidade estudar o terrorismo de forma sucinta, principalmente baseado nos atos praticados pelo grupo terrorista Boko Haram, na Nigéria, especialmente o aprisionamento de mulheres inocentes, que são sujeitas a maus tratos e violência física e psicológica. Ademais, tem o objetivo de relatar os direitos humanos que estão sendo ameaçados e violados.

## Metodologia

A natureza da pesquisa é teórica/filosófica, através da abordagem qualitativa-descritiva, cujo método a ser utilizado é o compreensivo, com vistas à apresentação do tema abordado, a partir das consultas bibliográficas.

## Resultado e Discussão

Fundamental para a compreensão do terrorismo é perceber quando não há um conceito internacional definitivo para o terrorismo, tendo em vista que ele é abordado de diferentes maneiras pelos autores (BEDIN, 2009).

Pode ser considerado como o fato que caracteriza as manifestações violentas realizadas por grupos ou indivíduos que tem como objetivo alterar as ordens do governo, por meio do pânico, ou seja, gerando medo nas pessoas, produzindo, com isso, decisões radicais e precipitadas.

O terrorista se infiltra na sociedade e profana direitos fundamentais, desde os direitos civis, direitos políticos e sociais que o povo vem construindo ao longo do tempo (BEDIN, 2009).

O terrorismo compõe um dos inimigos líquidos da contemporaneidade, visto que não possui face, não é algo organizado como os padrões tradicionais e produz vários tipos de violência: física, ao destruir construções ou assassinar; cultura, ao profanar espaços de vivência da sociedade; e, simbólica, ao quebrar o funcionamento tradicional do sistema.

Em razão do contexto em que se vive atualmente, é importante conhecer e refletir acerca do terrorismo e suas formas, pois não é um único indivíduo que tem seus direitos afrontados, é a própria sociedade mundial que tem seus direitos humanos e fundamentais ignorados.

O grupo islâmico Boko Haram surgiu na Nigéria, em 2002, e seu nome tem como significado “a educação não islâmica é pecado”. Foi formado a partir de uma seita religiosa e fundado por Mohameed Yusuf. Ao longo do tempo, ganhou bastante força, pois estabeleceu um vínculo com a organização fundamentalista Al-Qaeda (PENA, 2015).

Seu principal objetivo é construir uma República Islâmica, utilizando atentados e sequestros como mecanismos de avanço territorial e dominação populacional, através da sociedade do medo.

Em 2009, após a morte de seu fundador em um combate armado, o Boko Haram acabou se tornando uma organização militar totalmente radical, sendo considerado em 2013 um dos maiores grupos de terrorismo da atualidade. (PENA, 2015). Não há um número exato de pessoas vítimas dos atentados deste grupo terrorista. No entanto, estima-se que mais de três mil pessoas foram mortas, número que aumenta a cada novo conflito.

O maior ato terrorista praticado pelo grupo aconteceu na noite entre 14 e 15 de abril de 2014, quando seus membros entraram em um Instituto de Chibok no noroeste da Nigéria e sequestraram 275 jovens estudantes que se preparavam para os exames finais, sendo que desse número setenta e cinco conseguiram escapar, mas duzentas permaneceram desaparecidas. Esse acontecimento comoveu o mundo inteiro, pois as vítimas foram levadas juntas e em grande número e também por suas idades, de 16 até 18 anos (NARANJO, 2015).

Relato de jovens que conseguiram escapar informam no cativeiro, as jovens sofriam diversos tipos de abusos, como trabalhos forçados e estupro, que poderiam ser praticados mais de quinze vezes por dia (PENA, 2015).

O líder do grupo informou que um dos objetivos do sequestro era realizar o casamento das jovens com homens das cidades vizinhas, que comprariam as meninas por preços insignificantes, como US\$ 12. Além disso, tinham a finalidade de converter as jovens ao islamismo e evitar que elas recebessem uma educação ocidental (PENA, 2015)

Todavia, esse sequestro não foi o único ato grave praticado pelo grupo. Ele é responsável por diversos sequestros envolvendo meninas e mulheres na Nigéria, apesar do caso de Chibok ter sido o que obteve maior repercussão e comoção da população nigeriana e de outros países. (NARANJO, 2015).

Em razão desses acontecimentos relatados, é possível perceber uma clara afronta aos direitos humanos e fundamentais, que são direitos que devem ser garantidos para todas as pessoas, independentemente de elementos étnicos, raciais ou relativos à idade e sexualidade. De acordo com o artigo 1º da Declaração Universal dos direitos do homem, de 1948, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Contudo, esse não é o tratamento que a mulher sequestrada pelo grupo recebe, tendo em vista a crueldade e brutalidade a que são submetidas.

Para Luigi Ferrajoli (2011) os direitos fundamentais são a integralidade daqueles direitos subjetivos que tratam universalmente aos seres humanos, enquanto revestidos dos status de cidadão, pessoa com capacidade de agir ou, simplesmente, humano no conceito biológico. Prosseguindo, estes são indispensáveis, intransponíveis, indisponíveis, invioláveis e personalíssimos. Têm viés supraestatal, são normas, correspondem à vontade e expectativa de todos, assim como, limitam e vinculam a Constituição. Desta forma para o autor, os direitos humanos são uma parcela privilegiada dos direitos fundamentais.

Ainda está sendo afrontado pelos atos terroristas o artigo 3º da Declaração Universal dos direitos do homem, que afirma que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Porém, nestes atos não existe proteção a vida, a liberdade e a segurança pessoal às mulheres islâmicas, vez que as mesmas são violentadas e mortas sem justificativa.

Nesse sentido, é preciso questionar também, qual papel que o Estado Nigeriano está desenvolvendo para proteger essas jovens, o Sistema Africano de Direitos Humanos e a própria Organização das Nações Unidas (ONU), que tem a finalidade de garantir a paz mundial e proteger os cidadãos dos diferentes Estados.

Ressalta-se, também, a importância da observação do conteúdo do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes”. Dessa forma, todos os indivíduos devem ser protegidos pelo Estado, sem qualquer tipo de distinção, pois a integridade física e psicológica é essencial para a garantia de uma vida digna.

Por fim, a criação de garantias de manutenção dos direitos humanos em todos os âmbitos, incluindo contra o terrorismo, em suas diversas formas, é um dos grandes desafios da sociedade mundial nos dias de hoje, pois exprime o ideal de um sistema jurídico de garantias fundamentais e universais a uma convivência pacífica e coletiva (MENDES, 2015).



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** XXIII Seminário de Iniciação Científica

### Conclusão

A partir do presente trabalho, é possível concluir que os direitos humanos não estão sendo garantidos à universalidade das pessoas. Há países em que a população é atacada constantemente por grupos terroristas, tendo sua vida, segurança e liberdade ameaçados. Assim, é importante delimitar instrumentos capazes de proteger esses indivíduos.

Entretanto, esta responsabilidade não é exclusiva do Estado, mas sim dos sistemas internacionais de proteção dos indivíduos, bem como dos direitos humanos, garantindo a proteção dos direitos humanos em todos os âmbitos do planeta, para que somente assim, possa-se visualizar uma sociedade internacional, onde todos têm direito a vida, a integridade física e moral, a igualdade, a liberdade, a religião, saúde e educação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Terrorismo; Violência.

### Referências Bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. Globalização. As consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado do Direito, Jurisdição Universal e Terrorismo. Ijuí: Unijuí, 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, ONU, 1948.

FERRAJOLI, Luigi. Por uma Teoria dos Direitos e dos Bens Fundamentais. Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2011.

MENDES, Tiago Meyer. A evolução do Direito Internacional em seu percurso histórico e o Sistema Interamericano de direitos humanos: a promoção dos direitos humanos em âmbito internacional. In: WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi (Org.). Sistemas Regionais de direitos humanos: perspectivas diversas. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2015. pp. 14-31.

PENA, Rodolfo Alves. Boko Haram. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/geografia/boko-haram.htm>>. Acesso em: Abril 2015.

NARANJO, José. Paradeiro desconhecido de 200 garotas raptadas. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/11/internacional/1428755747\\_974302.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/11/internacional/1428755747_974302.html)>. Acesso em: Abril 2015.